



NOTA PASTORAL

SENTIDO, DISCIPLINA E ESTIPÊNDIO PARA A CELEBRAÇÃO DA EUCARISTIA

A graça de presidir ao sacramento da Eucaristia, não é mera devoção particular, mas o momento fundamental do ministério sacerdotal para a edificação da Igreja, recebido como dom e mistério. Os ministros ordenados receberam, pela imposição das mãos e oração de ordenação, o tríplice ministério de ensinar, santificar e governar. Na comunhão com o Bispo e o Presbitério, os Presbíteros *«por virtude do sacramento da Ordem, são consagrados, à imagem de Cristo, sumo e eterno Sacerdote (cf. He 5,1-10), para pregar o Evangelho, ser pastores dos fiéis e celebrar o culto divino como verdadeiros sacerdotes do Novo Testamento (LG 28)»* (Catecismo da Igreja Católica 1564).

1. Centralidade da Eucaristia na Igreja

É evidente a importância da celebração da Eucaristia como lugar privilegiado da redenção, do mistério de Cristo e da genuína natureza da verdadeira Igreja, como recentemente afirmou o Papa Francisco: *«A Eucaristia tem o lugar central na Igreja porque é a Eucaristia a “fazer a Igreja”»*.

2. Celebração ferial da Eucaristia

A todos os Presbíteros que se encontram no exercício do ministério sagrado, a Igreja recomenda instantaneamente a celebração diária do mistério da Eucaristia, como princípio, meio e fim do ministério sacerdotal (cf. PO 5 e cân. 904). Todavia, como norma geral, *«não é lícito ao sacerdote celebrar mais que uma vez por dia»* (cân. 905 §1). Por outro lado, acrescenta o Código de Direito Canónico, *«muito se recomenda aos sacerdotes que, mesmo sem receberem estipêndio, celebrem missa por intenções dos pobres»* (cân. 945 §2).

3. Celebração Dominical da Eucaristia

- 3.1. Atendendo às reais necessidades pastorais decorrentes da falta de Presbíteros, concedemos aos Párocos e equiparados que trabalham na Diocese:
 - 3.1.2. a teor do cân. 905 §2, faculdade para binar todos os dias feriais e para trinar aos domingos e dias de preceito;
 - 3.1.3. e a teor do Rescrito enviado à nossa Diocese pela Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, a 28 de Fevereiro de 2002 (Prot. n.º 319/02/L), faculdades para celebrar quatro Missas aos Domingos e dias de preceito.
- 3.2. Nunca deverão celebrar-se duas Missas no mesmo local e uma após outra, exceto nos dias da solenidade do Natal do Senhor e na comemoração de todos os Fiéis Defuntos.
- 3.3. No Sábado, as duas Missas podem ser vespertinas, antecipando o Domingo, desde que não celebre nenhuma Missa de manhã.

4. Estipêndio da Missa

- 4.1. O estipêndio é sinal de oblação pessoal; significa oferta e sacrifício de si mesmo. É expressão de fé na mediação eclesial. O estipêndio *«não é uma esmola nem uma paga (a missa não se compra nem se vende), mas uma oferta sagrada, entregue em razão da celebração da Eucaristia, distinta do ofertório, que a Igreja põe à disposição do sacerdote, tendo em vista a sua vida ao serviço de Deus e dos outros»* (Conferência Episcopal Portuguesa, Instrução pastoral sobre a celebração e

aplicação da Missa, 18.12.1984). Esta prática já vem da primitiva Igreja. Por ocasião da celebração da Eucaristia, no momento do ofertório, os fiéis levavam ao altar os dons necessários para a celebração, especialmente o pão e o vinho, além de outros géneros para sustento dos sacerdotes e dos mais necessitados. No nosso tempo, esta oferta dos fiéis é quase exclusivamente pecuniária. «*Ao oferecerem o estipêndio para que a missa seja aplicada por sua intenção, os fiéis contribuem para o bem da Igreja e, com essa oferta, participam no cuidado dela em sustentar os seus ministros e as suas obras*» (cân. 946).

- 4.2. Remova-se «*qualquer aparência, por mínima que seja, de lucro, e ainda mais de simonia, a qual, se se admitisse, causaria escândalo*» (Congregação para o Clero, Decreto sobre os estipêndios de Missas por várias intenções, 22.02.1991).
- 4.3. O estipêndio da Missa continua de € 10,00. Todavia, atendendo à realidade geográfica e pastoral da nossa Diocese e ouvidos os organismos de participação diocesana, celebrando fora da Paróquia de residência, o celebrante receberá mais € 5,00 como módica ajuda para a deslocação.
- 4.4. O estipêndio do Trintário Gregoriano, trinta missas celebradas em dias seguidos em sufrágio de um fiel defunto, continua de €350,00. Os Trintários Gregorianos poderão ser entregues nos Serviços Centrais da Cúria Diocesana, a fim de serem celebrados pelos Presbíteros jubilados da nossa Diocese e outros Presbíteros em missão específica não paroquial. Os Presbíteros que aceitarem celebrar o Trintário Gregoriano deverão respeitar fielmente o sentido do mesmo e enviar à Cúria a declaração da sua celebração. Ainda com o mesmo fim, o estipêndio das Missas entregues nos Serviços Centrais da Cúria Diocesana continua de €10,00.
- 4.5. Nas Paróquias da Unidade Pastoral onde residem Presbíteros doentes ou jubilados, o Pároco cuidará em confiar-lhe intenções de Missa, sempre que tal seja possível. Os fiéis têm o direito de confiar a celebração da Santa Missa ao Presbítero que desejarem, pelo que não é um direito exclusivo dos Párocos (cf. Cân. 955).
- 4.6. Os Presbíteros que binarem em dias feriais, apenas podem fazer seu um estipêndio pois “*stipendium excludit stipendium*”. Do segundo estipêndio poderão reter para si € 4,00 “*pro labore*”, devendo entregar o excedente nos serviços centrais da Cúria Diocesana (cf. cân. 951 §1).
- 4.7. Todos os Párocos e equiparados (cân.534) têm obrigação de oferecer “*Pro Populo*” uma Missa nos domingos e dias de preceito.
- 4.8. Os Párocos e equiparados que celebrem uma segunda Missa nos domingos e dias de preceito têm direito a receber integralmente o respetivo estipêndio (cf. cân. 951 §1). Os que celebrarem nos domingos e dias de preceito uma terceira Missa ou quarta Missa poderão reter para si €4,00 “*pro labore*”, devendo entregar, por obrigação de consciência, todo o excedente nos serviços centrais da Cúria Diocesana.
- 4.9. Os Presbíteros que precisarem de intenções para celebrar aos domingos e dias de preceito, à 3.^a ou 4.^a Missa, devem solicitá-las aos serviços centrais da Cúria Diocesana. Quando, neste caso, celebrarem por intenções “*ad mentem dantis*”, facultadas pelos serviços centrais da Cúria Diocesana, escreverão a palavra Cúria no respetivo Mapa.
- 4.10. Na solenidade do Natal do Senhor, os Presbíteros podem celebrar ou concelebrar três Missas, contanto que as celebrem nos devidos tempos. O Presbítero que, nesse dia, celebrar três Missas, pode conservar para si os três estipêndios (cf. cân. 951 §2). O Presbítero, Pároco, que no dia de Natal celebrar quatro Missas procederá do seguinte modo: aplicará uma pelo povo, pode guardar para si dois estipêndios e entregará integralmente o quarto estipêndio nos serviços centrais da Cúria Diocesana.

- 4.11. No dia de Fiéis Defuntos, todos os Presbíteros podem celebrar três Missas. Receberão o estipêndio de uma (cân. 951 §1) e aplicarão as outras duas, uma por todos os Fiéis Defuntos e outra pelas intenções do Santo Padre (Bento XV, Constituição Apostólica *Incrumentum Altaris*, de 10 de Agosto de 1915).
- 4.12. Em relação a concelebrações, «*o sacerdote que no mesmo dia concelebrar uma segunda missa, a nenhum título pode por ela receber estipêndio*» (cân. 951 §2), excetuado o dia da solenidade do Natal do Senhor.

5. Missas Plurintencionais

- 5.1. Quanto às Missas plurintencionais e coletivas, observem-se integralmente as normas emanadas da Santa Sé, conforme o decreto de 22 de Fevereiro de 1991. Nestas celebrações, o quantitativo da oferta dos fiéis é livre, pelo que não deve exigir-se a cada um o estipêndio habitual. O celebrante retira para si apenas o equivalente a um estipêndio e o restante deverá ser entregue nos serviços centrais da Cúria Diocesana (cf. cân. 951 §1; Conferência Episcopal Portuguesa, Normas sobre as Missas plurintencionais ou coletivas, 14.11.1991), para os fins previstos no cân. 946 e que na nossa Diocese são: Seminário Diocesano de S. José, Instituto Diocesano do Clero e Ação Pastoral Diocesana.
- 5.2. As Missas plurintencionais ou coletivas não devem nem podem impor-se aos fiéis, pelo motivo de terem abundância de pedidos de intenções. Se o Pároco não conseguir dar resposta a todos os pedidos de intenções de Missa, deverá enviar para os serviços centrais da Cúria Diocesana as que não puder celebrar ou partilhar com outros Presbíteros que vivam no território da Paróquia da Unidade Pastoral.

6. Celebração Dominical da Palavra

Nos domingos e dias de preceito, «*se for impossível a participação na celebração eucarística por falta de ministro sagrado ou por outra causa grave, recomenda-se muito que os fiéis tomem parte na Liturgia da Palavra*» (cân. 1248 §2). A Celebração Dominical da Palavra na expectativa do Presbítero, orientada por um fiel leigo idóneo, devidamente capacitado, reconhecido, formado e autorizado, é uma celebração oficial da Comunidade eclesial, com esquema litúrgico aprovado. Fomente-se, pois, a sua realização onde, ao Domingo, não possa haver Celebração Eucarística. O Conselho Paroquial dos Assuntos Económicos (Comissão Fabriqueira) cuidará de satisfazer as despesas de deslocação dos Orientadores destas celebrações.

7. Divulgação da Nota Pastoral

Muito recomendamos que os Presbíteros expliquem esta Nota Pastoral nas Paróquias das Unidades Pastorais, aos seus irmãos fiéis, cumprindo lealmente as normativas da Igreja e sendo «*testemunhas e arautos do grande milagre de amor que acontece entre as vossas mãos (...) celebrando cada dia a Santa Missa com a alegria e o fervor da primeira vez e detendo-se de boa vontade em oração diante do Sacrário*» (S. João Paulo II).

A presente nota pastoral seja publicada no jornal diocesano *Mensageiro de Bragança*, no site da internet diocesano <http://www.diocesebm.pt> e afixada em todas as sacristias das Paróquias das Unidades Pastorais e lugares de culto para conhecimento dos fiéis de toda a Diocese de Bragança-Miranda.

Bragança, 07 de outubro de 2019, 18.º aniversário da igreja Catedral.

✠ José Manuel Garcia Cordeiro
Bispo de Bragança- Miranda